



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Parecer nº 108/2026

Parecer ao Projeto de Lei nº 25/2026, de 07 de abril de 2026, de autoria do Vereador Rafael Tanzi de Araújo, que *Altera a redação dos caputs dos artigos 1º, 2º e 3º da Lei 6.096, de 9 de setembro de 2025, que "Dá denominação a vias localizadas no loteamento Vale das Andorinhas, localizado no bairro do Carmo"*.

Ementa: Projeto de Lei. Altera denominação no bairro do Carmo. Adequação. Interesse local. Iniciativa Parlamentar. Requisitos preenchidos. Parecer favorável.

O Projeto de Lei nº 25/2026 de autoria do Vereador Rafael Tanzi de Araújo, tem por finalidade alterar a redação dos caputs dos artigos 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 6.096, de 9 de setembro de 2025, a qual dispõe sobre a denominação de vias públicas localizadas no loteamento Vale das Andorinhas, no bairro do Carmo.

A proposta legislativa não promove alteração substancial dos nomes atribuídos às vias públicas, limitando-se a ajustar sua redação à forma como tais logradouros passaram a ser efetivamente identificados e utilizados pela população local, especialmente no que se refere à substituição da nomenclatura “travessa” por “alameda” e à adequação de elementos descritivos.

Conforme consta da Exposição de Motivos anexa, trata-se de medida de caráter eminentemente formal, voltada à adequação entre o texto legal e a realidade fática consolidada, com o objetivo de conferir maior clareza, coerência e funcionalidade à identificação das referidas vias públicas.

É o relatório.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

A matéria tratada no presente Projeto de Lei insere-se no âmbito da competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local.

A denominação e alteração de denominação de logradouros públicos constitui matéria de interesse local, diretamente relacionada à organização do espaço urbano, à identificação territorial e à prestação de serviços públicos essenciais, como atendimento de emergência, serviços postais e logística urbana.

No caso em análise, observa-se que **o projeto não cria novos logradouros nem altera substancialmente os nomes originalmente atribuídos, apenas promove a adequação da redação legal à realidade social consolidada.**

Sob esse aspecto, vale ressaltar que a atuação legislativa voltada à atualização de normas em consonância com a realidade fática não apenas é legítima, como também atende aos princípios da eficiência administrativa e da razoabilidade.

No que se refere à iniciativa legislativa, não se verifica qualquer vício formal. A matéria não se insere no rol de competências privativas do Chefe do Poder Executivo, uma vez que não trata de organização administrativa interna, criação de cargos, estrutura de órgãos ou regime jurídico de servidores públicos.

Importante destacar, ainda, que a proposta contribui para a melhoria da prestação dos serviços públicos, na medida em que reduz inconsistências entre a nomenclatura legal e a utilização prática dos logradouros, fator que pode impactar diretamente atividades como o atendimento de serviços de emergência,

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

serviços de entrega e logística, cadastro imobiliário e tributário e também, sistemas de georreferenciamento e localização urbana, por exemplo.

Sob essa perspectiva, a medida encontra respaldo no princípio da eficiência administrativa, previsto no art. 37 da Constituição Federal, ao promover maior funcionalidade na identificação das vias públicas.

Do ponto de vista da técnica legislativa, o projeto apresenta estrutura adequada, com indicação precisa dos dispositivos a serem alterados, redação clara e compatível com a legislação vigente.

Diante disso, possível afirmar que inexistem irregularidades no projeto em apreço, que está apto a ser recebido pelo Plenário e enviado à Comissão Permanente de **“Constituição, Justiça e Redação”**.

E em relação ao mérito, a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Nobres Vereadores. Nos termos do Regimento Interno, o quórum para aprovação da propositura é de maioria simples, única discussão e votação nominal.

É o parecer,

São Roque, 14 de março de 2026.

Virginia Cocchi Winter

Assessora Consultora da Mesa Diretora